



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARÚ

LEI Nº 10/73 DE 29 DE MARÇO DE 1.973.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO 1
DA ORGANIZAÇÃO

Art.1º-A Prefeitura Municipal de Itaguaru, obedecerá à seguinte Organização:

- I- Gabinete do Prefeito Municipal;
- II- Secretaria da Prefeitura Municipal;
- III- Departamento de Educação Saúde e Assistência;
- IV- Departamento de Serviço Urbano;
- V- Departamento de Finanças e Orçamentos;
- VI- Departamento Municipal de Estradas e Rodagem;

CAPÍTULO II
DAS COMPETENCIAS

Art. 2º- Ao Gabinete do Prefeito Municipal compete a definição, orientação, supervisão e direção da política administrativa da Prefeitura, na consecussão das tarefas que não atendam aos superiores interesses do Município.

Art. 3º- A Secretaria da Prefeitura compete a coordenação Política Administrativa fixada pelo Prefeito Municipal e o assessoramento deste no que diz respeito aos assuntos administrativos do gabinete e bem assim, as atividades de relações públicas da Prefeitura.

Art. 4º- Ao Departamento de Educação Saúde e Assistência compete a execução da política de educação e cultura